

PORTARIA PROAP 24/2020

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE BOLSAS USF PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 1.º SEMESTRE DE 2021 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

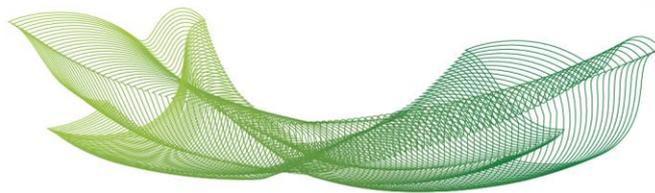
O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha para concessão de descontos aos ingressantes do primeiro semestre de 2021 nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e educação a distância, exceto o curso de Medicina, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes via vestibular que efetivarem sua matrícula conforme período e regras abaixo:

- I. Cursos na modalidade educação presencial: matrícula de 5 de janeiro a 24 de março de 2021;
- II. Cursos na modalidade educação a distância: matrícula de 5 de janeiro a 31 de maio de 2021;
- III. Preencher formulário específico da campanha;
- IV. Participar da reunião online;
- V. Ter sido aprovado no vestibular USF 2021-1, nas modalidades prova eletrônica ou aproveitamento dos resultados do ENEM;
- VI. Não ter efetuado a matrícula, para ingresso no 1.º semestre de 2021, até a data da participação na reunião online;
- VII. Não ter vínculo como aluno da USF no 2.º semestre de 2019 e 1.º e 2.º semestres de 2020;
- VIII. Realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.



Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 50% na primeira parcela da semestralidade de 2021-1, se houver promocionalidade com desconto superior, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional;
- II. 50% para as demais parcelas do curso, dos quais 45% são de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para aqueles que possuem renda familiar de até 3 salários mínimos por pessoa;
- III. 30% para as demais parcelas do curso, dos quais 25% são de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para aqueles que possuem renda familiar estabelecida entre 3 e 5 salários mínimos por pessoa;
- IV. 10% para as demais parcelas do curso, dos quais 5% são de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para aqueles que possuem renda familiar superior a 5 salários mínimos por pessoa.

Art. 4.º Os candidatos contemplados com os benefícios previstos nos incisos II e III serão submetidos a análise de documento pelo Serviço Social da USF, podendo, quando necessário, o assistente social realizar visita domiciliar e solicitar novos documentos.

Art. 5.º Para os cursos de Odontologia, Psicologia e Medicina Veterinária, nos termos do inciso II do Art. 3.º, fica limitada a oferta de uma bolsa de estudos por reunião online.

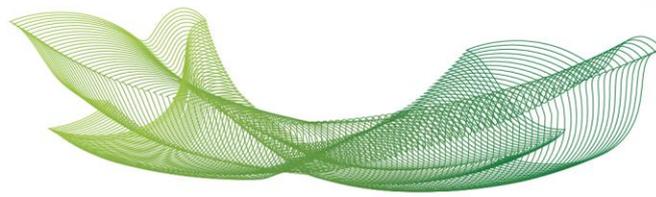
Parágrafo único. Será contemplado o candidato com melhor rendimento na prova eletrônica ou ENEM, e a apuração da respectiva bolsa ocorrerá 2 dias úteis após a realização da reunião.

Art. 6.º O estudante perderá o benefício nos seguintes casos:

- I. Transferência para outra IES;
- II. Transferência para outro curso da USF não contemplado neste regulamento;
- III. Desistência do curso;
- IV. Cancelamento de matrícula;
- V. Não atendimento aos requisitos previstos no art. 4.º desta Portaria.

Art. 7.º Os descontos previstos nesta Portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 8.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.



Art. 9.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art.10. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 12. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento